



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA nº 654/2014 – SPDOC/CC nº 118828/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Possíveis irregularidades na abertura de Centro de Formação de Condutores em Pindamonhagaba.

Relatório CGA/SPG nº 186/2015

Trato presente protocolado de denúncia online dando notícia de possível irregularidade no funcionamento do Centro de Formação de Condutores Pindense Ltda.

Em relatório às fls.18/19, foi proposto solicitar à Diretoria de Credenciamento do DETRAN, que diligenciasse ao referido CFC para verificar se este encontrava-se devidamente credenciado dentro da legislação, e após, apresentasse relatório conclusivo a esta Corregedoria.

Juntou-se às fls.22/24, o Despacho nº 047/2014, e Relatório de Fiscalização OS nº 941/2014, do Núcleo de Fiscalização, da Diretoria de Credenciamento, do DETRAN, informando que na diligência fiscalizatória foi verificado que a Auto Escola, Centro de Formação de Condutores Pindense Ltda ME, encontrava-se aberta e em funcionamento, sendo recepcionados pelo proprietário e instrutor [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Foi solicitado os alvarás de funcionamento do credenciamento da Auto Escola junto à Ciretran, o da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros, sendo que todos foram devidamente apresentados.

E que a única irregularidade encontrada foi no banheiro para “Deficiente Físico” que estava em desacordo com a norma ABNT 9050.

Juntou-se às fls.25/47, cópia de documentos pertinentes à ação fiscalizatória.

Juntou-se às fls.48, correio eletrônico encaminhado à Diretoria de Credenciamento, no qual foi solicitado por esta Setorial as medidas adotadas em relação a irregularidade apontada no Relatório de fiscalização.

Em resposta, a Diretoria de Credenciamento informou que em relação ao CFC Pindense, o Relatório de Fiscalização foi encaminhado para a Unidade de Trânsito de Pindamonhagaba para que apurassem o apontado, tomando as providências necessárias de acordo com as normas vigentes, fls.49. Anexando cópia do Despacho 1706/2014, fls.50/51.

É o relatório.

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, visto que a ação fiscalizatória feita pela Diretoria de Credenciamento, do DETRAN, órgão competente para fiscalizar os CFCs, verificou que somente o banheiro



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO**

de “Deficiente Físico” não estava de acordo com as normas da ABNT 9050, tomando as devidas providências cabíveis.

De outra banda, ressalte-se que não foi verificado por este órgão correicional afronta aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência dos atos de gestão, bem como em relação à Probidade dos servidores e demais agentes da Administração Pública do Estado de São Paulo.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 27 de março de 2015.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedor


Raquel Zenedin
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA SAAD nº 654/2014 - SPDOC/CC nº 118828/2014.

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades na abertura do Centro de Formação de Condutores em Pindamonhangaba.

Despacho CGA/SPG nº 161/2015

Considerando, relatório de fls. 52/54 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades na estrutura física do Centro de Formação de Condutores (CFC) Pindense;

Considerando, que durante a instrução restou constatado através de fiscalização realizada pela equipe de Credenciamento do DETRAN/SP, que o CFC em questão, apenas o banheiro destinado a deficientes físicos se apresentava em desacordo com as normas da ABNT 9050;

Considerando ainda, que diante da constatação supramencionada, o DETRAN/SP instaurou Processo Administrativo em desfavor do CFC Pindense, o qual se encontra em fase de instrução;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando por fim, que todas as providências cabíveis foram adotadas pelo DETRAN/SP;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente os presentes autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA/SPDR, em 30 de março de 2015.



PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

57

Protocolado CGA nº 654/2014- SPDOC/CC 118828/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito.
Assunto: Irregularidades na abertura do Centro de Formação de Condutores em Pindamonhangaba.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em Relatório elaborado, às fls. 52/54, bem como no despacho CGA SPG de nº 161/2015, que acolho, tendo em vista que todas as providências necessárias administrativas foram adotadas por parte do DETRAN/SP e não restando comprovada na instrução, falha funcional dos agentes públicos, archive em pasta própria o presente protocolado.

CGA, em 17 de abril de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE